

GOVERNO

Canhim é indicado chefe da Comissão Especial que irá acompanhar CPI do Orçamento

por Claudio Kuck
de Brasília

O presidente Itamar Franco assinou decreto ontem à noite criando uma Comissão Especial no âmbito da atuação da Administração Pública Federal direta e indireta, para colaborar com o Congresso Nacional e a Comissão de Inquérito do Orçamento em diligências e investigações junto aos órgãos públicos. O presidente da comissão, segundo o decreto, é o ministro Romildo Canhim, da Administração Federal, que está no cargo por indicação pessoal do ministro do Exército, Zenildo Zoroastro.

A Comissão Especial terá poderes para examinar contratos ou determinar sua suspensão, bem como recomendar instauração de auditorias, sindicância e inquéritos administrativos. Haverá uma articulação com o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, enquanto sua presidência caberá ao ministro-chefe da Secretaria da Administração, enquanto o presidente da República indicará seus outros cinco membros.

A comissão poderá requisitar funcionários e providenciar representações e requerimentos ao Poder Judiciário e Ministério Público, para a instauração de procedimentos judiciais ou a obtenção de informações e documentos de entidades do setor privado.

DECRETO Nº , DE 1993.

Cria Comissão Especial, com âmbito de atuação na Administração Pública Federal direta e indireta, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial, com âmbito de atuação na Administração Pública Federal direta e indireta, com a finalidade de:

I — prestar ao Congresso Nacional, de modo especial à Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do Orçamento, a colaboração necessária para a realização de quaisquer diligências ou procedimentos investigatórios junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta;

II — realizar, quando julgar conveniente, diligências e investigações a propósito de fatos, atos, contratos e procedimentos de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta;

III — determinar a suspensão de procedimentos ou a execução de contratos, sob suspeita de lesão ao interesse público;

IV — recomendar a instauração de auditorias, de sindicância e de inquérito administrativo, acompanhando os respectivos trabalhos;

V — propor ao Presidente da República a adoção de providência, inclusive de natureza

legislativa, com o objetivo de corrigir ou coibir fatos ou ocorrências contrários ao interesse público;

VI — articular os procedimentos da Administração Pública com o Tribunal de Contas da União e com o Ministério Público Federal.

Art. 2º Para o desempenho das suas atribuições, poderá a Comissão instituída por este Decreto:

I — requisitar, em caráter irrecusável e para atendimento em regime prioritário, servidores ou empregados de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

II — requisitar, em caráter irrecusável e para atendimento em regime prioritário, informações e documentos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III — providenciar representações e requerimentos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, para a instauração de procedimentos judiciais ou a obtenção de informações e documentos de entidades do setor privado.

§ 1º Os servidores e empregados requisitados na forma do inciso I serão considerados, para todos os fins de direito, como em efetivo exercício do cargo ou do emprego, não podendo sofrer prejuízo de qualquer direito, vantagens ou remuneração.

§ 2º A Comissão será responsável pela guarda, conservação e, quando for o caso, também pelo sigilo dos documentos e informações que lhe forem fornecidos.

§ 3º Os órgãos e autoridades da Administração Pública Federal, de modo especial da Advocacia-Geral da União, das Secretarias de Controle Interno e dos Conselhos Fiscais ou órgãos equivalentes, prestarão à Comissão, com prioridade, o apoio e a colaboração requisitados.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República e integrada por cinco membros nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá constituir grupos de trabalho, sob sua coordenação ou de membro da Comissão.

§ 2º Aplica-se aos membros da Comissão e aos integrantes dos grupos de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, nomeados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal, o disposto no § 1º do art. 2º.

Art. 4º O regimento da Comissão Especial, aprovado pelo Presidente da República, disporá sobre o seu funcionamento, as atribuições do seu Presidente e dos seus membros, bem como sobre os grupos de trabalho.

Art. 5º A Comissão Especial apresentará relatórios ao Presidente da República, trimestralmente ou quanto solicitado.

Art. 6º Para desempenho das suas atribuições e a realização dos seus trabalhos, a Comissão Especial contará com o apoio administrativo e de recursos da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Secretaria da Administração Federal, conforme instruções dos respectivos titulares.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.